



Crimes ambientais e (in)justiça socioambiental na amazônia paraense: o papel da Polícia Militar Ambiental no contexto das mudanças climáticas

Antonio Rodrigues da Silva Júnior¹

André Cutrim Carvalho²

Rafaelly do Nascimento Gentil³

Emerson de Jesus Nascimento Siqueira⁴

¹ 2º Sargento da PMPA; Doutorando em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM/NUMA/UFGA); Mestre em Gestão de Riscos e Desastres Naturais (PPGRDN/IG/UFGA); Especialista em Gestão Ambiental (NUMA/UFGA); Licenciado em Geografia (IFPA) e Membro do Grupo de Estudos em Educação Ambiental na Amazônia (GEAMAZ/UFGA).

silvajuniorgeo@yahoo.com.br

ORCID: 000-0002-5174-3969

² Professor permanente (UFGA); PhD em Economia (IE/UNICAMP); Doutor em Desenvolvimento Econômico (IE/UNICAMP); Mestre em Ciências Econômicas (UNESP) e em História Social da Amazônia (PPHIST/UFGA); Especialista em Gestão Ambiental (NUMA/UFGA); Bacharel em Ciências Econômicas (UNAMA).

andrecc83@gmail.com

ORCID: 0000-0002-0936-9424

³ Major da PMPA; Especialista em Ciências Jurídicas e Bacharel em Direito (Universidade Cruzeiro do Sul).

gentilrafaelly@gmail.com

ORCID: 0009-0000-8857-2772

⁴ 3º Sargento da PMPA; Especialista em Direito Ambiental (Faculdade Estácio); Graduado em Tecnologia em Gestão Ambiental (FACI).

henmerson.siqueira@gmail.com

ORCID: 0009-0006-4502-5000

RESUMO

Este artigo analisa a relação entre crimes ambientais e (in)justiça socioambiental no território paraense, destacando as ações estaduais de enfrentamento ao desmatamento. O estudo enfoca as operações “Amazônia Viva” e “Curupira”, integrantes do “Plano Estadual Amazônia Agora”, que contam com a atuação estratégica da Polícia Militar do Pará. A discussão central baseia-se na premissa de que a exploração predatória dos recursos naturais por grupos restritos, aliada à distribuição assimétrica dos impactos negativos do modelo de desenvolvimento, viola o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e agrava a crise climática. Sob a ótica da ecologia política, a metodologia analisa as relações de poder e os interesses econômicos e políticos dos diferentes agentes produtores do espaço. Para tanto, utilizou-se pesquisa bibliográfica e análise documental. Os resultados indicam uma redução efetiva nos índices de desmatamento no Pará e o fortalecimento da responsabilização por infrações ambientais, elementos essenciais para a promoção da justiça socioambiental e da sustentabilidade na região.

Palavras-chave: Justiça socioambiental; Desmatamento; Danos e riscos socioambientais; Plano Estadual Amazônia Agora

ABSTRACT

This article analyzes the relationship between environmental crimes and socio-environmental (in)justice in the territory of Pará, highlighting state actions to combat deforestation. The study focuses on the “Amazônia Viva” and “Curupira” operations, part of the “State Amazon Now Plan” (Plano Estadual Amazônia Agora), which rely on the strategic performance of the Military Police of Pará. The central discussion is based on the premise that the predatory exploitation of natural resources by restricted groups, combined with the asymmetric distribution of the negative impacts of the development model, violates the fundamental right to a balanced environment and exacerbates the climate crisis. From the perspective of political ecology, the methodology analyzes power relations and the economic and political interests of different social agents who produce space. To this end, bibliographic research and documentary analysis were used. Results indicate an effective reduction in deforestation rates in Pará and the strengthening of accountability for

environmental infractions, essential elements for promoting socio-environmental justice and sustainability in the region.

Keywords: Socio-environmental justice; Deforestation; Socio-environmental damage and risks; Amazonia Now State Plan.

RESUMEN

Este artículo analiza la relación entre los delitos ambientales y la (in)justicia socioambiental en el territorio de Pará, destacando las acciones estatales para enfrentar la deforestación. El estudio se centra en las operaciones “Amazônia Viva” y “Curupira”, integrantes del “Plan Estatal Amazonia Ahora” (Plano Estadual Amazônia Agora), que cuentan con la actuación estratégica de la Policía Militar de Pará. La discusión central se basa en la premisa de que la explotación depredadora de los recursos naturales por parte de grupos restringidos, junto con la distribución asimétrica de los impactos negativos del modelo de desarrollo, viola el derecho fundamental a un medio ambiente equilibrado y agrava la crisis climática. Bajo la óptica de la ecología política, la metodología analiza las relaciones de poder y los intereses económicos y políticos de los diferentes agentes sociales productores del espacio. Para ello, se utilizó la investigación bibliográfica y el análisis documental. Los resultados indican una reducción efectiva de las tasas de deforestación en Pará y el fortalecimiento de la responsabilidad por infracciones ambientales, elementos esenciales para promover la justicia socioambiental y la sostenibilidad en la región.

Palabras Clave: Justicia socioambiental; Deforestación; Daños y riesgos socioambientales; Plan Estatal Amazonia Ahora.

1. INTRODUÇÃO

A luz da ecologia política, o termo justiça socioambiental refere-se à equidade no uso dos recursos naturais pelos diferentes agentes sociais, visando o equilíbrio nos direitos constituídos, no uso dos bens comuns e na distribuição proporcional de riscos e danos. Contempla, ainda, a participação social em políticas públicas (Acseirad *et al.*, 2009; 2015). Para além dos conceitos, essa abordagem permite refletir sobre nossa interação política, econômica e cultural com a natureza e como produzimos o "espaço social", nos termos de Bourdieu (2013).

É desta reflexão e como contraponto, que se tem a terminologia injustiça socioambiental, visto que no sistema econômico predominante, cada indivíduo nasce em uma situação particular, dotada de sentido de classe, cujos “Agentes Sociais de Produção do Espaço” (Corrêa, 2011, p. 44), sobretudo os atores políticos e os agentes econômicos, constituem relações de poder que alimentam um modelo de produção hegemônico, com externalidades negativas que apresentam elevados níveis de riscos e danos socioambientais, que afetam de modo distinto e desproporcional os sujeitos sociais mais vulneráveis, aqueles menos dotados de recursos financeiros, políticos e informacionais, sobretudo os povos originários, quilombolas, populações tradicionais, camponeses e a população pobre dos centros urbanos.

As ações dos agentes econômicos e de atores políticos para o uso dos recursos naturais, muitas vezes ocorrem de maneira criminosa, das quais destacamos neste artigo, os crimes inerentes ao desmatamento, entendido como a ação antrópica criminosa que retira de maneira seletiva ou por completa a vegetação natural e que propagam vastos rastros de destruição, em especial às mudanças climáticas e as injustiças ambientais.

Destarte, os atores políticos que representam o Estado e sua gama de instituições públicas, que figuram como o principal agente de normatização e regulação da vida em sociedade (Gottman, 1973; Santos, 1979; Ratzel, 1983), vivenciam historicamente uma dualidade, promovida por relações de poder que condicionam duas perspectivas de ideologias políticas. Uma que majoritariamente favorece o modelo hegemônico de produção da economia ampliada do capital, ou seja, um modelo devastador, perverso e excludente, e outra que de maneira mais incipiente busca enfrentar os desafios de compatibilizar desenvolvimento econômico com responsabilidade ambiental, constituindo políticas públicas de valorização dos potenciais econômicos da floresta preservada.

No viés da segunda perspectiva, o estado do Pará instituiu o “Plano Estadual Amazônia Agora - PEAA”, através do Decreto n.º 941, de 03 de agosto de 2020, que objetiva estabelecer o modelo de desenvolvimento baseado na conservação e valorização de ativos ambientais, no aumento da eficiência das cadeias produtivas e na melhoria das condições socioambientais no campo. Dentre os instrumentos de execução do PEAA, destacamos o que está previsto no inciso I do artigo 9º, que trata da Força Estadual de Combate ao Desmatamento, em especial as operações “Amazônia viva” e “Curupira”, as quais contam com a participação da Polícia Militar Ambiental do Estado do Pará, que em um contexto sistêmico de justiça socioambiental, é um mecanismo de comando e controle de enfrentamento e responsabilização dos promotores dos crimes, riscos e danos socioambientais.

Nessas operações, o Batalhão de Polícia Ambiental (BPA) da PMPA realiza papel importante, no que compete as suas competências legais, sobretudo, do ponto de vista da especialidade da tropa na condução das equipes de fiscalização em ambiente de floresta, com todas as peculiaridades do bioma amazônico, colaborando com os esforços do poder público no combate às injustiças ambientais.

2. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa exploratória, no sentido de realizar revisão de literatura, baseado em pesquisa bibliográfica que traz autores clássicos e atuais no campo da ecologia política que permitirá utilizar conceitos-chaves, como: Agentes Sociais da Produção do Espaço (Correa, 2011; Santos, 2006); Justiça socioambiental, Danos e Riscos Socioambientais (Acsegrad, 2013; Farias 2023). Assim como análise documental, envolvendo, principalmente, interpretação de instrumentos legais e documentos oficiais que permitem uma abordagem quantitativa, sobre a participação do BPA, nas ações da Força Estadual de Combate ao Desmatamento na Amazônia paraense.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL: DANOS E RISCOS SOCIOAMBIENTAIS CAUSADOS PELOS AGENTES SOCIAIS DE PRODUÇÃO DO ESPAÇO NA AMAZÔNIA PARAENSE

O contexto histórico de ocupação e expansão do território na Amazônia paraense, vista a partir da ecologia política, como instrumento de produção e reprodução do capital, alicerçado no modelo econômico subjacente, nos ajuda a desmistificar a aparência de “desenvolvimento” imputada às atividades econômicas projetadas e executadas no território político-administrativo do Estado do Pará, sobretudo aquelas voltadas para a exploração florestal e uso da terra, e nos alerta para a faceta exploratória e destrutiva dos recursos naturais e da exponencialidade das desigualdades socioambientais que acarretam em riscos e danos, extremamente, desiguais.

À luz da ecologia política e somando o termo “social” ao conceito de justiça ambiental de Acsehrad *et al.* (2009), entende-se que tal definição relaciona-se às desigualdades sociais no uso dos recursos naturais e na distribuição de riscos e danos. Para o autor, a própria proteção ambiental gera desigualdade quando não envolve todos os agentes sociais na elaboração de políticas públicas.

A noção de justiça ambiental implica o direito a um meio ambiente seguro, sadio e produtivo para todos, onde o “meio ambiente” é considerado em sua totalidade, incluindo suas dimensões ecológicas, físicas, construídas, sociais, políticas, estéticas e econômicas. [...] A noção de justiça ambiental afirma, por outro lado, o direito de todo trabalhador a um meio ambiente de trabalho sadio e seguro, sem que ele seja forçado a escolher entre uma vida sob risco e o desemprego. Afirma também o direito dos moradores de estarem livres, em suas casas, dos perigos ambientais provenientes das ações físico-químicas das atividades produtivas (Acsehrad *et al.*, p.16-17, 2009).

Segundo Acsehrad *et al.* (2009) os princípios mais gerais que têm orientado as discussões e organizações sociais sobre justiça ambiental são: Poluição tóxica para ninguém; um outro modelo de desenvolvimento; uma transição justa; e políticas ambientais democraticamente. E como estratégias, têm-se: a produção de conhecimento próprio; a pressão pela aplicação universal das leis; a pressão pelo aperfeiçoamento da legislação de proteção ambiental; a pressão por novas racionalidades; a introdução de procedimentos de avaliação de equidade ambiental; a ação direta; e a difusão espacial do movimento.

O conceito de justiça socioambiental envolve desigualdades do sistema econômico e o acesso desigual aos recursos naturais, aos riscos e danos da transformação de materiais e à participação social em políticas de proteção ambiental. Observa-se que os elementos da justiça socioambiental mantêm relação direta com as mudanças climáticas, pois a discussão envolve eixos do desenvolvimento sustentável nos âmbitos social, econômico e ambiental.

Imbricado à justiça socioambiental, encontra-se o conceito de “agentes sociais da produção do espaço” de Roberto Lobato Corrêa (2011). Neste estudo, aplica-se uma adaptação à tipologia original para distinguir as relações assimétricas de poder na Amazônia: os agentes econômicos (detentores do capital), que lucram com a exploração florestal; os atores políticos (o Estado e suas instituições), que medeiam tais interesses; e os sujeitos sociais, grupos vulneráveis que absorvem desproporcionalmente os riscos e danos desse modelo dominador. Essa adequação permite identificar com clareza como as alianças entre os primeiros grupos comprimem os sujeitos locais no território.

Os agentes econômicos e atores políticos que veem nessas atividades uma janela para a ampliação do capital e/ou fortalecimento da identidade política local, buscam a todo modo constituir relações clientelistas de poder, e através de um discurso coerente e consistente, do ponto de vista da retórica do “desenvolvimento local”, da “geração de emprego”, do “atraso regional” dentre outros, passam a dinamizar o uso dos recursos naturais em regiões do Estado do Pará (Martins, 1994; Chauí, 2000; Silva Júnior e Moraes, 2021).

No cerne da questão estão três grupos sociais que integram o conceito de agentes da produção do espaço (Corrêa, 2011). O primeiro são os agentes econômicos: detentores do capital (fazendeiros e madeireiros) que, sob o discurso do desenvolvimento, perpetuam suas atuações na Amazônia paraense. O segundo são os atores políticos, em diversas escalas de governo, que facilitam ou dificultam as ações econômicas conforme alianças e ideologias, exercendo, por vezes, dupla personalidade ao serem também agentes econômicos. O terceiro abrange grupos locais marginalizados, como povos originários, populações tradicionais, camponeses e pobres das periferias, vulneráveis a danos, riscos e conflitos socioambientais.

As ações ilegais de exploração dos recursos florestais na Amazônia paraense, que estão às margens da relação agentes econômicos-atores políticos, passam a ser alvos de monitora-

mento e fiscalização ambiental, por parte dos órgãos competentes. Por outro lado, quando se tem a aliança dos dois primeiros grupos, cria-se uma espécie de “blindagem”, que dificulta ou impede as ações de monitoramento e fiscalização ambiental, em uma clara demonstração do poder constituído, que perpetuam casos de explorações e uso da terra de forma ilegal.

Por sua vez, o contingente considerável da população pobre, que reside nas periferias das cidades com este histórico de ocupação e expansão, no Estado do Pará, em especial as que se concentram as margens do eixo principal das rodovias federais BR-230 (Transamazônica) e BR-163 (Cuiabá-MT / Santarém-PA), desprovida de quaisquer bens ou fontes de recursos além da sua própria força de trabalho, sujeitam-se aos riscos, à ilegalidade e às condições exploratórias análogas à escravidão, que carrega em sua essência, o histórico processo de acumulação primitiva do capital (Silva Júnior, et al. 2024).

Desta maneira, os danos e os riscos imbricados à atividade ilegal de exploração florestal na Amazônia paraense provocam severas mudança na paisagem, sobretudo no que tange a questão do desflorestamento e seus múltiplos desdobramentos, sentidos direta e indiretamente na fertilidade dos solos, nas águas, na biodiversidade e no clima (Leroy e Meireles, 2013; Fearnside, 2022), cujos impactos, de natureza diversa, são sentidos de maneira desproporcional pelos diferentes agentes sociais.

Dentre os danos e riscos socioambientais como consequência do desmatamento, Silva (2022) e Fearnside (2022), destacam como principais as mudanças climáticas, em razão da emissão de gases estufa, provocadas pela mudança do uso do solo; a diminuição da precipitação, uma vez que as chuvas na Amazônia paraense tem uma relação significativa com o processo de evapotranspiração da floresta; a perda da biodiversidade, em razão da perda de habitat; a sedimentação e poluição de rios, visto que o solo fica exposto à força cinética da precipitação que provocam este carregamento; impactos severos nas atividades de subsistência e na saúde dos povos originários, quilombolas e populações tradicionais, dentre outros.

Essas externalidades socioambientais negativas são vinculadas à apropriação capitalista dos territórios por agentes econômicos de diferentes níveis e materializadas por meio dos inúmeros exemplos que demonstram a contínua destruição da natureza, bem como revelam a injustiça ambiental sofrida pelos mais vulneráveis. A partir deste entendimento, percebe-se a ocorrência de uma supremacia dos agentes econômicos e atores políticos na apropriação dos recursos naturais, usufruindo de lucro e poder, através de uma conjuntura econômica e social organizada em escala nacional/local, enquanto um contingente de marginalizados sofrem mais com os danos e riscos socioambientais, além das desigualdades sociais (Alier, 2007).

3.2. O PLANO AMAZÔNIA AGORA (PEAA): A FORÇA ESTADUAL DE COMBATE AO DESMATAMENTO E O PAPEL DA PMPA

O Estado do Pará, enquanto ator político, que busca compatibilizar as contradições do modelo de desenvolvimento econômico predominante, com os ideais contemporâneos do desenvolvimento ambiental responsável ou o tão propagado “desenvolvimento sustentável”, na primeira metade da década de 2020, através do Decreto nº 941, de 3 de agosto de 2020, instituiu o Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), com o objetivo de estabelecer o modelo de desenvolvimento baseado na conservação e valorização de ativos ambientais, no aumento da eficiência das cadeias produtivas e na melhoria das condições socioambientais no campo.

As finalidades do PEAA alicerçam-se no alcance de diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, destacando-se o combate à fome (ODS-2), igualdade de gênero (ODS-5), crescimento econômico (ODS-8), redução de desigualdades (ODS-10) e ações contra a mudança climática e pela vida terrestre (ODS-13 e 15). Conforme

o Decreto nº 941/2020, o plano integra compromissos globais como a estratégia REDD+ e as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), incentivando atividades de mitigação de Gases de Efeito Estufa (GEE) e estabelecendo diretrizes fiscais e econômicas para o controle do desmatamento e a proteção ambiental no Pará.

Dentre os instrumentos de execução do PEAA, destacamos a Força Estadual de Combate ao Desmatamento, não por ser constituídas de ações estratégicas e integradas, de caráter repressiva, realizadas pelas instituições executoras do PEAA, como se este se sobressaia em detrimento dos outros instrumentos que o compõem, mas, sobretudo, por representar efetivamente o poder do Estado, independente de ideologia política, em enfrentar interesses de agentes econômicos e atores políticos, para caminhar rumo ao modelo de desenvolvimento ambientalmente responsável, cujo cerne seja a justiça socioambiental. Nesse sentido, destacaremos os resultados das operações “Amazônia Viva” e “Curupira” vistas como as principais ações desta força tarefa de combate ao desmatamento no Estado do Pará, bem como o papel do BPA, enquanto unidade especializada da PMPA.

A operação Amazônia Viva é coordenada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) em integração com as forças de segurança estadual. A Polícia Militar do Pará atua por meio de suas unidades ambientais especializadas, que incluem o Comando de Policiamento Ambiental (CPA), o Batalhão de Polícia Ambiental (BPA), a Companhia Independente de Polícia Fluvial (CIPFlu) e a 1ª CIPAmb, em conjunto com a Polícia Civil, Polícia Científica e Corpo de Bombeiros. Essa parceria interinstitucional permite que cada órgão exerça suas competências legais no cumprimento do planejamento estratégico de combate aos ilícitos ambientais.

Esta operação teve início logo após a institucionalização do PEAA e ocorre até os dias atuais, sendo realizada mensalmente em duas frentes de combate atuando nos municípios do Estado do Pará com maiores índices de desmatamento, em especial aqueles localizados nas adjacências do eixo da rodovia BR-230 (Transamazônica) que liga o município de Novo Repartimento ao município de Altamira, bem como no trecho da rodovia BR-163 (Cuiabá-MT - Santarém-PA), entre os municípios de Santarém e Novo Progresso, conforme a **Figura 1**.

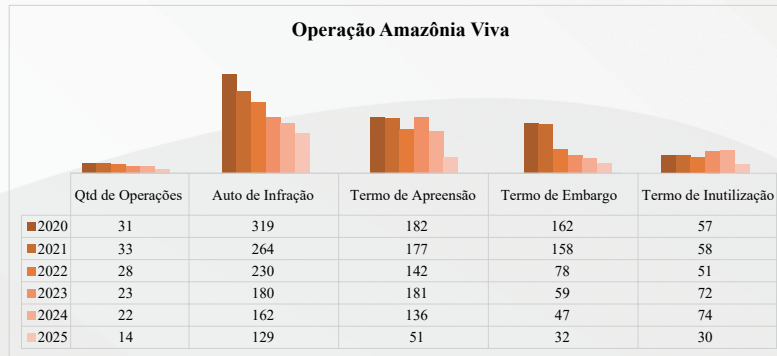
Figura 1: Mapa das frentes de atuação da Operação Amazônia Viva, no Estado do Pará.



Fonte: Elaborado pelos Autores (2025), a partir de informações do BPA.

Os dados quantitativos desta operação (2020-2025) revelam a resposta estatal às injustiças socioambientais, com a identificação e responsabilização de agentes econômicos e políticos, além do desmonte da logística ilegal. No que tange às sanções administrativas, incluindo autos de infração, termos de apreensão, embargo e inutilização, o período totaliza 3.118 sanções em 151 operações realizadas, conforme detalhado no **Gráfico 1**.

Gráfico 1: Dados quantitativos das sanções ambientais administrativas aplicadas na Operação Amazônia Viva, no período de junho/2020 a junho/2025.



Fonte: SEMAS (2025).

Quando se analisa os desdobramentos das sanções ambientais administrativas, percebe-se um duro impacto financeiro e logístico no crime e infração de desmatamento no Estado do Pará, conforme detalhamento contido na **Tabela 1**. Cabe destacar, que a partir de 2023, com o lançamento da operação Curupira, as ações de fiscalização da operação Amazônia Viva passaram a atuar não somente nos municípios das duas frentes supracitadas, contemplam também outros municípios monitorados pelo órgão gestor estadual.

Tabela 1: Indicadores e sanções administrativas da Operação Amazônia Viva (2020–2025).

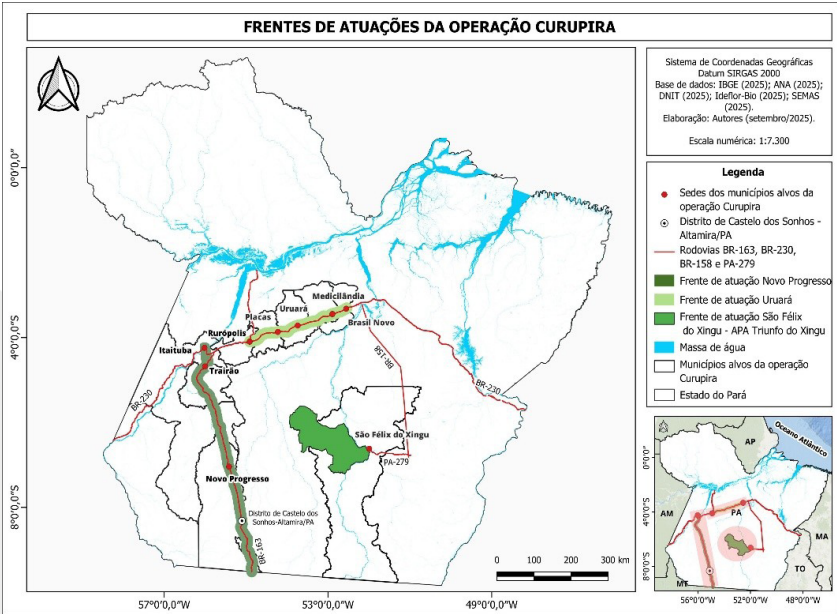
ORDEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	Equipamentos/Materiais/Maquinários/ Veículos apreendidos (motosserra, gerador, motor bomba, máquinas pesadas, caminhão e motocicletas).	2.875
02	Equipamentos/Materiais/Maquinários/Veículos inutilizados	150
03	Produtos florestais apreendidos (m³)	17.331,65 m³
04	Produtos florestais inutilizados (m³)	8.474,70 m³
05	Área embargada (ha)	248.759,20 ha
06	Valor de multas aplicadas	R\$ 69.561.424,92

Fonte: SEMAS (2025).

A operação Curupira, iniciada em 2023 sob coordenação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), ampliou a estrutura da operação Amazônia Viva com maior efetivo e o suporte do Grupamento Aéreo do Pará (GRAESP). O foco principal recai sobre os 15 municípios declarados em Estado de Emergência Ambiental pelo Decreto nº 2.887/2023, incluindo polos críticos como Altamira, São Félix do Xingu e Novo Progresso.

Devido à logística estruturada, a força-tarefa estabeleceu bases fixas em Novo Progresso, Uruará e São Félix do Xingu. Esta última frente dedica atenção especial à APA Triunfo do Xingu, unidade de conservação de uso sustentável gerida pelo IDEFLOR-Bio (Decreto n.º 2.612/2006), consolidando a Curupira como a principal estratégia de combate ao desmatamento nas regiões sudoeste e sudeste do Pará.

Figura 2. Mapa das frentes de atuação da Operação Curupira, no Estado do Pará.

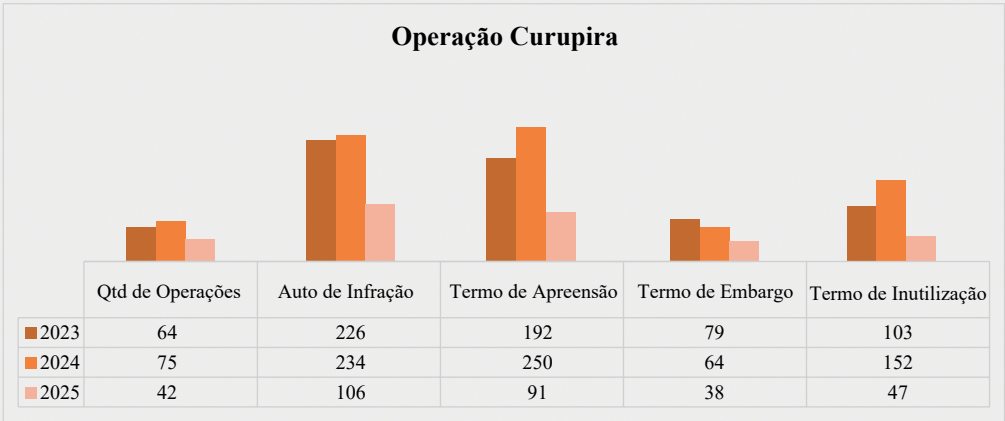


Fonte: Elaborado pelos Autores (2025), a partir de informações da PMA.

Desde a sua primeira fase, em fevereiro de 2023 até junho de 2025, a Operação Curupira apresenta dados quantitativos extremamente relevantes no combate à toda uma estrutura que condiciona a prática de desmatamento no Estado do Pará.

Em termos de sanções ambientais administrativas, relativas somente a auto de infração, termo de apreensão, termo de embargo e termo de inutilização, considerando o período de análise, já foram lavradas 1.582 sanções, em 181 operações realizadas, conforme detalhamento contido no **Gráfico 2**.

Gráfico 2: Dados quantitativos das sanções ambientais administrativas aplicadas na Operação Curupira, no período de fevereiro/2023 a junho/2025.



Fonte: SEMAS (2025).

No que se refere aos dados quantitativos dos desdobramentos das sanções ambientais administrativas, percebe-se que a Operação Curupira em menos de três anos de realização, apresenta uma produtividade expressiva de combate ao desmatamento no Estado do Pará, conforme detalhamento contido na **Tabela 2**.

Tabela 2: Indicadores operacionais e sanções da Operação Curupira (2023–2025).

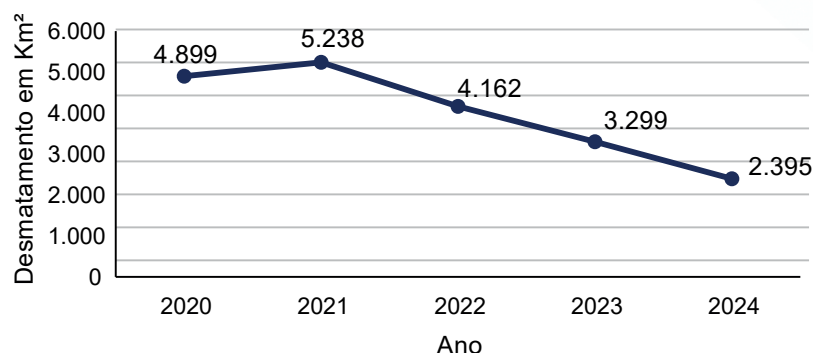
Ordem	Descrição	Total
01	Equipamentos/Materiais/Maquinários/Veículos apreendidos (motosserra, gerador, motor bomba, máquinas pesadas, caminhão e motocicletas).	1.252
02	Equipamentos/Materiais/Maquinários/Veículos inutilizados	185
03	Produtos florestais apreendidos (m³)	13.536,09 m³
04	Produtos florestais inutilizados (m³)	11.663,33 m³
05	Área embargada (ha)	59.456,44 ha
06	Valor de multas aplicadas	R\$ 132.726.652,85

Fonte: SEMAS (2025).

Os resultados da Força Tarefa de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará na perspectiva da redução do desmatamento na Amazônia paraense, também é fator relevante no contexto de política pública de gestão ambiental. Nessas operações a PMA/PA desempenha papel extremamente importante, uma vez que lidera o comboio das viaturas durante o deslocamento em campo, atento a qualquer ação e reação de riscos, inerentes a essas operações, bem como é a que adentra primeiramente na floresta fechada, imprimindo os procedimentos de conduta de patrulha ambiental até a tomada de assalto do ponto crítico, alvo da fiscalização, garantindo a segurança necessária para que os demais órgãos exerçam seus procedimentos competentes.

Para atuar na PMA/PA, o efetivo passa por um processo contínuo de formação que inclui desde a capacitação inicial em policiamento ambiental, voltada a nivelar conhecimentos técnicos e específicos para o exercício da função, até cursos de especialização em Operações e Ações Ambientais e Fluviais. Esse ciclo de instrução condiciona o policial militar a uma atuação mais operacional e técnica, transmitindo a confiança e a segurança necessárias para o enfrentamento qualificado de crimes ambientais em cenários complexos.

Os resultados apontados anteriormente se somam aos dados consolidados do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES, 2025), vinculado ao Instituto Nacional de Pesquisa Espacial (INPE), considerando a periodização de 2020 a 2024, em que há um declínio nas taxas de desmatamento no Estado do Pará, conforme o **Gráfico 3** a seguir.

Gráfico 3: Evolução das taxas de desmatamento no estado do Pará (2020–2024)

Fonte: PRODES/INPE (2025).

Esta declinação nas taxas de desmatamento no estado do Pará ocorre de maneira contínua somente a partir de 2022, uma vez que nos anos anteriores da periodização de análise, a sociedade global enfrentava a pandemia global da Covid-19 que implicou substancialmente na fiscalização ambiental. A análise revela que no ano de 2022 o percentual de redução do desmatamento em relação ao ano anterior foi de 20.5%. Já de 2022 para 2023, este percentual foi de 20.7%. Por sua vez, de 2023 para 2024 o percentual de redução foi de 27.4%. É importante destacar, que os dados contidos nesta análise, compreendem os territórios federais existentes no Estado do Pará, a exemplo das terras indígenas e unidades de conservação federais, as quais concentram um percentual considerável deste desmatamento.

Notadamente, as estratégias políticas de Estado, através das ações do PEAA, apresentam resultados positivos no combate ao desmatamento no Estado do Pará, e acende uma luz de esperança para minimizar ou mitigar as injustiças ambientais, sofridas pelos sujeitos sociais mais vulneráveis. Todavia, a ideia de justiça socioambiental, do ponto de vista da realização de ações de proteção ambiental, precisa inserir na construção do planejamento, a participação dos diferentes agentes sociais, para que as tomadas de decisões tenham como cerne a equidade dos diferentes interesses em jogo, independente, de seu objetivo, pois do contrário, o que poderia ser uma política que caminha no sentido da justiça socioambiental, pode se transformar em uma política que aumenta as injustiças socioambientais no Estado.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destacamos neste artigo, a Força Tarefa de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará, em especial as operações “Amazônia Viva” e “Curupira” como uma das ações do PEAA, vista como a principal política pública na contemporaneidade, voltada para proporcionar níveis de justiça socioambiental aceitáveis, no Estado do Pará. As ações repressivas das referidas operações de fiscalização ambiental, são importantes porque combatem o uso ilegal e restrito dos recursos naturais, por parte de uma minoria privilegiada, bem como minimiza os danos e riscos socioambientais e promove a preservação florestal para o uso comum responsável por todos.

Todavia, combater o desmatamento na Amazônia paraense requer esforços e compromissos com a justiça socioambiental para enfrentar as articulações clientelistas existentes entre os agentes econômicos e atores políticos, as quais são carregadas de intencionalidades, capazes de constituir discursos de aceitabilidade, extremamente, propagados em regiões com grandes potenciais de recursos florestais ou de expansão da pecuária, transmitidas à

população, a partir da concepção distorcida do “trabalho” ou “emprego” e que passam a mover economicamente muitos municípios dessas regiões.

Esta complexidade política e econômica predominante é que faz com que as injustiças socioambientais permeiem todo o processo do desmatamento, desde o acesso limitado ao uso do recurso natural até os riscos e danos dessa atividade ilegal e de todo o processamento produtivo, sentidas especialmente pelos sujeitos sociais mais vulneráveis, aqueles menos dotados de recursos financeiros, políticos e informacionais, como os povos originários, quilombolas, populações tradicionais, pequenos camponeses e uma massa de contingente pobre.

Por fim, é preciso que independente da ideologia política, assuma-se o compromisso permanente de consolidar o modelo de desenvolvimento ambientalmente responsável no estado do Pará, cujas ações não estão necessariamente pautadas somente no manejo racional dos recursos naturais, constituindo mecanismos de governança e de comando e controle que garanta a proteção do meio ambiente, mas, sobretudo na própria condição existencial de todas as espécies de vida no planeta terra.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACSELRAD, Henri; CAMPELLO, C.; BEZERRA, G. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- ACSELRAD, Henri. Desigualdade ambiental, economia e política. **Astrolabio**, n. 11, 2013.
- ACSELRAD, Henri; GUEDES, A. D.; JABACE, L. (Org.) **Cartografia social, lutas por terra e lutas por território: um guia de leitura**. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2015.
- MARTÍNEZ ALIER, Joan. **O Ecologismo dos Pobres: o Estado e outros atores**. São Paulo: contexto, 2007.
- BOURDIEU, Pierre. Espaço físico, espaço social e espaço físico apropriado. **Estudos avançados**, v. 27, p. 133-144, 2013.
- BRASIL, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite. **Dados de desmatamento no Estado do Pará. 2025**. Disponível em: <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates>. Acesso em: 5 set. 2025.
- CORREIA, Roberto Lobato. Sobre agentes sociais, escala e produção do espaço. In CARLOS, Ana Fani Alessandri; SOUZA, Marcelo Lopes de; SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão (orgs.). **A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios**. São Paulo: Contexto, 2011.
- CHAUI, Marilena Sousa. In: **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. 2000. p. 309 p-309 p.
- FARIAS, André Luís Assunção de. **Grandes projetos na Amazônia: a ecologia política dos impactos e conflitos socioambientais**. 1. ed. Guarujá-SP: Científica Digital. 2023.
- FEARNSIDE, Philip M. Desmatamento na Amazônia brasileira: história, índices e consequências. **Destruição e Conservação da Floresta Amazônica**, v. 1, p. 7-19, 2022.
- GOTTMAN, Jean. **The significance of territory**. Charlottesville: University Press of Virginia. 1983.

LEROY, Jean Pierre; MEIRELES, Jeovah. Povos **indígenas e comunidades tradicionais**: os visados territórios dos invisíveis. 2013.

MARTINS, José de Souza. **Poder do Atraso**: ensaios de sociologia da história lenta. 1994.

PARÁ. **Decreto n.º 2.887, de 7 de fevereiro de 2023**. Declara Estado de Emergência Ambiental em municípios paraenses. Disponível em: <https://bit.ly/3XyZ>. Acesso em: 4 set. 2025.

PARÁ. **Decreto n.º 941, de 3 de agosto de 2020**. Institui o Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), cria o Comitê Científico do Plano e o Núcleo Permanente de Acompanhamento do Plano e dá outras providências. Disponível em: < <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/192188.pdf>> Acesso em: 2 set. 2025.

PARÁ, Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade. **Estatística das operações Amazônia Viva e Curupira**. 2025.

RATZEL, Friedrich. O Solo, a Sociedade e o Estado. In: **Revista do Departamento de Geografia**. São Paulo: USP/DG, n.2, 1983.

SANTOS, Milton. **Espaço e sociedade**: ensaios. **(No Title)**, 1979.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. 2. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, v. 1, 2006.

SILVA JÚNIOR, Antônio Rodrigues da; MORAES, Ana Caroline Pessoa. Desafios da Polícia Militar Ambiental do estado do Pará em exercer o poder de polícia administrativa do Meio Ambiente. **Revista Brasileira de Meio Ambiente**, v. 9, n. 1, 2021.

SILVA JÚNIOR, Antônio Rodrigues da; CARVALHO, André Cutrim; MONTEIRO, Irvyem Gabriel Santos. **O capital na fronteira**: explorando as raízes da acumulação primitiva na zona de influência do Parque Nacional do Jamanxim, Pará, Brasil. 2024.

SILVA, Jéssica Avelino da. **Danos ambientais: desmatamento e poluição no Brasil**. 2022.